PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.399/2024.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de mão de obra especializada de calceteiro, para assentamento e reparo/reassentamento de pavimentação em lajota sextavada de concreto e/ou paver e de meio-fio, com fornecimento dos materiais pela Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08h00min. do dia 28/09/2026.
ABERTURA DE PROPOSTAS: 08h30min. do dia 28/09/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital – **www.licitardigital.com.br.**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 534.518,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais).
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital **PE 015/2026** > esclarecimentos.
TELEFONES: (48) 3645-6100, ramal 207.
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7h às 13h.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de São Martinho/SC, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser feita na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no "**ANEXO I"** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Sr.ª Ludmilla Therezinha Goubo Alves Moreira, matrícula nº 1043/2, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Raquel Steiner Vieira, matrícula nº 113; Karoline Helena Rocha da Rosa Defrein, matrícula nº 395; Delicia Steffen Boing, matrícula nº 288; Gizelli Rizzi, matrícula nº 620; Diego Rosick da Rosa, matrícula nº 1089/1, todos designados por meio da Portaria do Gabinete n.º 248/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 4.399/2024, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Martinho/SC, através do endereço eletrônico https://saomartinho.sc.gov.br/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

da Prefeitura Municipal de São Martinho, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico https://saomartinho.sc.gov.br/.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de mão de obra especializada de calceteiro, para assentamento e reparo/reassentamento de pavimentação em lajota sextavada de concreto e/ou paver e de meio-fio, com fornecimento dos materiais pela Administração,** conforme especificações constantes no Termo de Referência, **"Anexo I"** deste edital.

2.1. **Órgão Gerenciador:**

a) Município de SÃO MARTINHO.

2.1.1. **Entidade Participante**:

a) Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO;

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

()Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

()Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

()Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

()Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

()Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

()Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

()Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

()Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

()Declaramos, que temos pleno conhecimento da operacionalização da plataforma utilizada para a realização do certame, cientes de que a correta utilização da plataforma é de nossa inteira responsabilidade, não cabendo à Administração Pública eventuais questionamentos relacionados a erros operacionais de nossa parte durante a participação no processo licitatório.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a **descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - **Os documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, **serão encaminhados pelo licitante** mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de **no máximo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Caso o licitante mais bem classificado não tenha encaminhado seus **documentos de habilitação** junto da proposta de preço, após o encerramento do envio dos lances, os mesmos deverão ser encaminhados **no mesmo prazo acima mencionado**, sob pena de inabilitação.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

6.11 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma**.

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - **Valor unitário e total do lote**;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, se for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

8.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Declaração formal de disponibilidade da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

"Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro".

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - **Também será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante.**

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada lote.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R$ 100,00 sobre o valor de cada LOTE.**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.24.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.24.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.5 - Empresas brasileiras;

9.24.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 – **Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado**. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada/final ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29 - **Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos e informações passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se aqueles necessários à verificação da conformidade da proposta com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no prazo e na forma indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **"MENOR PREÇO por LOTE"** observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes para verificar sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

11.8 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, após o encerramento das fases de julgamento, habilitação e recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL/ADEQUADA

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, **deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro**.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo licitatório a autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante vencedor pela autoridade competente após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, via sistema eletrônico e e-mail a assinar **a ata de registro de preços e/ou o contrato**, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar a contratação em condições mais vantajosas para a Administração, respeitado o valor de sua proposta final, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto da contratação, devendo sua execução ser realizada diretamente pela contratada.

17 – DA EXTINÇÃO

17.2 - Constituem motivos para rescisão/extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

18 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A gestão e fiscalização do objeto contratado são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

19 - CRITÉRIOS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os critérios e as condições de pagamento são aquelas previstas neste edital e em seus anexos.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

20.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar as infrações previstas no art. 155 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

a) Advertência, exclusivamente nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

b) Multa, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Martinho/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

20.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20.7. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

21 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ACRÉCIMO E SUPRESSÃO

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

21.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, desde que haja previsão no edital e na ata, independentemente do quantitativo utilizado durante a vigência inicial, vedada a cumulação com as quantidades não utilizadas.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

21.3. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à demonstração da vantajosidade e à inexistência de fato superveniente que desaconselhe a contratação.

21.4. Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.5. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser formalizada por contrato administrativo ou por outro instrumento hábil, observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os limites, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.399/2024.

22 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

22.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

22.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - É facultado à **Pregoeiro** ou a **Autoridade Competente**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto desta contratação, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.3 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar a contratação, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.4 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.5 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

23.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.7 - O **Pregoeiro**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo **Pregoeiro** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

23.10 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta da ARP;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

23.11- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou https://saomartinho.sc.gov.br/.

23.12 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.13 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.15 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.16 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.17 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

23.18 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.19 – O Edital e seus anexos integram a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes, independentemente de transcrição, no que lhes for aplicável.

23.20 - As assinaturas solicitadas nos documentos mencionados no edital deverão ser feitas no formato de certificação ICP-Brasil ou GOV.BR.

23.21. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 7h às 13h ou pelo telefone (48) 3645-6100, ramal 207 e e-mail: agentecontratacao@saomartinho.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

DE ACORDO.

ANELISE WIEMES
Prefeita Municipal

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO II - MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o **Município de São Martinho**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, registro de preços, homologada em ____/___/____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de mão de obra especializada de calceteiro, para assentamento e reparo/reassentamento de pavimentação em lajota sextavada de concreto e/ou paver e de meio-fio, com fornecimento dos materiais pela Administração**, em conformidade com as especificações descritas no "Anexo I" (Termo de Referência), que passa a fazer parte integrante do **Pregão Eletrônico nº 015/2026.**

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

LOTE 01 – _____, Quantidade - _____. Unidade de medida - _____.
1º. Colocado – Empresa _____, **no valor de R$ _____;**
2º. Colocado – Empresa _____;
3º. Colocado – Empresa _____. (...)

Itens conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 015/2026.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultada a realização de contratação específica para os mesmos serviços, devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e o custo do serviço.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível**, ou**

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

previsível, mas de consequências incalculáveis, que impactam no custo do fornecedor, no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência eletrônica, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2026** e seus anexos;

b) Proposta da (s) Licitante (s).

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) pelo fornecedor.

4.2. A execução dos serviços observará as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital**.**

4.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

4.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

4.5. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

a) Concluídos os serviços objeto de cada Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, a contratada deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada do respectivo relatório de execução, para conferência e atesto pela fiscalização.

b) A nota fiscal deverá identificar a contratante, a respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, o serviço executado, a quantidade, a unidade de medida e o valor correspondente.

c) O relatório de execução deverá conter, no mínimo, a identificação da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, o local e a data da execução, o tipo de serviço realizado e a quantidade efetivamente executada, expressa em metros quadrados (m²) para os serviços de pavimentação e em metros lineares (m) para os serviços de meio-fio.

d) O recebimento ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade dos serviços executados com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação.

e) Constatadas irregularidades ou serviços executados em desconformidade, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, antes do recebimento definitivo.

f) A nota fiscal e a documentação correspondente deverão ser encaminhadas ao e-mail compras@saomartinho.sc.gov.br, para conferência e processamento.

g) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as solicitações da contratante e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento efetivo da documentação prevista nas alíneas anteriores.

h) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

j) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas decorrentes de sua atuação.

6. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os serviços de pavimentação serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado e aceito pela fiscalização, e os serviços de meio-fio por metro linear (m) efetivamente executado e aceito pela fiscalização, conforme o respectivo item contratado.

b) Para fins de faturamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários registrados.

c) A contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da documentação prevista no item Recebimento do Objeto, devendo os quantitativos faturados corresponder aos serviços efetivamente executados e atestados.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

d) O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária da contratada ou por meio de fatura/boleto bancário, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto.

e) O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução pelo fiscal responsável e à verificação da conformidade da nota fiscal e da documentação exigida com os serviços efetivamente executados.

f) Na hipótese de aplicação de penalidades, as multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

g) As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas em moeda corrente do país, vedada a utilização de valores em moeda estrangeira.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de obrigações financeiras ou administrativas impostas à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à revisão de preços, aplicação de reajuste ou correção monetária.

i) As notas fiscais, faturas ou recibos emitidos deverão observar os critérios estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de rejeição pelo Município de São Martinho/SC.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Contratada.

7.4. A empresa fornecedora é integralmente responsável pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Contratante

São obrigações da contratante, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições aplicáveis:

a) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e comunicando à contratada eventuais irregularidades;

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

b) emitir, conforme a necessidade, a respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando o tipo de serviço, o local de execução, o quantitativo estimado e as demais informações necessárias ao atendimento da demanda;

c) disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços, tais como lajotas sextavadas de concreto, paver, meios-fios, areia, pó de pedra e demais insumos, em quantidade suficiente para atendimento da demanda solicitada;

d) executar os serviços preparatórios que demandem utilização de maquinário pesado, de modo a possibilitar a execução dos serviços de responsabilidade da contratada;

e) assegurar à contratada o acesso aos locais de execução e prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento dos serviços;

f) indicar os alinhamentos, níveis, caimentos e demais orientações necessárias à execução dos serviços;

g) acompanhar e fiscalizar a execução, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pelo cumprimento de suas obrigações;

h) rejeitar os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a respectiva solicitação, exigindo a correção das irregularidades imputáveis à contratada;

i) conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados, observadas as respectivas unidades de medição; e

j) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Do Fornecedor/Contratado

São de exclusiva responsabilidade fornecedor/contratado, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições aplicáveis:

a) executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente;

b) executar os serviços somente após o recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitida pela contratante;

c) disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, a mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade, em quantidade e condições adequadas ao atendimento das demandas;

d) disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;

e) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo quando a contratante indicar data posterior;

f) executar os serviços observando os alinhamentos, níveis, caimentos e demais especificações e orientações estabelecidas pela contratante, assegurando adequado acabamento e estabilidade dos trechos executados;

g) realizar, dentro de seu escopo, a regularização e preparação final necessárias ao assentamento e reparo/reassentamento da pavimentação e do meio-fio;

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

h) nos serviços de reparo/reassentamento, retirar, limpar, separar e reaproveitar as lajotas, paver e meios-fios existentes que apresentem condições adequadas de reutilização, conforme as especificações do respectivo item;

i) manter a frente de serviço organizada e, ao término dos trabalhos, promover a limpeza da área, recolhendo suas ferramentas e equipamentos e separando e acondicionando, de forma organizada e em local indicado pela fiscalização, as lajotas, pavers, meios-fios e demais peças retiradas e não reaproveitadas, para posterior recolhimento pela Secretaria de Infraestrutura;

j) apresentar a documentação necessária à medição, recebimento e pagamento dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

k) comunicar à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços;

l) manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

n) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

o) atender às orientações da fiscalização e prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

p) manter canal de comunicação por telefone, aplicativo de mensagens e/ou correio eletrônico (e-mail) durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

q) corrigir, sem ônus adicional para a contratante, as falhas ou irregularidades na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, no prazo estabelecido pela fiscalização; e

r) observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção necessários.

s) comunicar imediatamente à fiscalização eventual condição inadequada do local, dos serviços preparatórios ou dos materiais disponibilizados pela Administração que possa comprometer a adequada execução do objeto, abstendo-se de prosseguir no trecho afetado até orientação da contratante.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

9.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

9.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar as infrações previstas no art. 155 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

a) Advertência, exclusivamente nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

b) Multa, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Martinho/SC, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração**.

10.7. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

11.1. O Fornecedor Registrado declara estar ciente e concorda que ao celebrar contrato com a Administração Pública terá seus dados publicados, em atendimento à Lei 12.527/2011.

11.2. Elegem as partes o Foro de Armazém/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ata de registro de preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Martinho (SC), em _____.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____ _____

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO XXXXXXXXXXX-xx

xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxx

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno**,** com sede na Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, CEP: 88.765-000, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº_____, neste ato representada pela prefeita municipal, Sra. _____, sob o nº _____-__.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado com sede à _____, município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **prestação de serviços**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 062/2026**, Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, homologado em ___ de _____ de 2026, e da respectiva Ata de Registro de Preços, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 4.399/2024, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objetivo a **contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de mão de obra especializada de calceteiro, para assentamento e reparo/reassentamento de pavimentação em lajota sextavada de concreto e/ou paver e de meio-fio, com fornecimento dos materiais pela Administração,** conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), que passa a fazer parte integrante do **Pregão Eletrônico nº 015/2026.**

	LOTE ÚNICO				
Item	**Descrição do Item**	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário máx.**	**Valor total Máx.**
1	Serviços de mão de obra especializada para **assentamento de pavimentação em lajota sextavada de concreto e/ou paver**, compreendendo a regularização e preparação final da camada de assentamento, distribuição e nivelamento da areia e/ou pó de pedra, assentamento, alinhamento, nivelamento e ajuste das peças, execução dos recortes e arremates necessários, rejuntamento, compactação e acabamento final da área pavimentada. A execução deverá observar os alinhamentos, níveis, caimentos e demais orientações estabelecidas pela Administração, assegurando uniformidade, estabilidade e adequado acabamento da pavimentação.		m²	R$	R$
2	Serviços de mão de obra especializada para **reparo/reassentamento de pavimentação existente em lajota sextavada de concreto e/ou paver**, compreendendo a retirada das peças da área indicada para recuperação, limpeza, separação e seleção das peças em condições de reaproveitamento, regularização e preparação final da camada de assentamento, distribuição e nivelamento da areia e/ou pó de pedra, reassentamento das peças reaproveitáveis e das peças de substituição fornecidas pela Administração, alinhamento, nivelamento, execução dos recortes e arremates necessários, rejuntamento, compactação e acabamento final.		m²	R$	R$

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

	LOTE ÚNICO				
Item	**Descrição do Item**	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário máx.**	**Valor total Máx.**
	As peças existentes que apresentarem condições adequadas deverão ser prioritariamente reaproveitadas. As peças necessárias à substituição daquelas danificadas, quebradas ou inadequadas ao reaproveitamento serão disponibilizadas pela Administração.				
3	Serviços de mão de obra especializada para **assentamento de meio-fio**, compreendendo a preparação e regularização final do local de assentamento, posicionamento das peças, alinhamento, nivelamento, ajuste, rejuntamento e acabamento final. O meio-fio deverá ser executado de forma contínua e estável, observando o alinhamento, nível e demais orientações estabelecidas pela Administração.		m	R$	R$
4	Serviços de mão de obra especializada para **reparo e reassentamento de meio-fio existente**, compreendendo a retirada das peças no trecho indicado, limpeza, separação e seleção das peças em condições de reaproveitamento, preparação e regularização final do local, reassentamento das peças reaproveitáveis e das peças de substituição fornecidas pela Administração, alinhamento, nivelamento, ajuste, rejuntamento e acabamento final. As peças existentes que apresentarem condições adequadas deverão ser prioritariamente reaproveitadas. As peças necessárias à substituição daquelas danificadas, quebradas ou inadequadas ao reaproveitamento serão disponibilizadas pela Administração.		m	R$	R$
	VALOR MÁX. DO LOTE ÚNICO				**R$**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____) que será pago de acordo com o que descreve a cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições aplicáveis:

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

a) executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente;

b) executar os serviços somente após o recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitida pela contratante;

c) disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, a **mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade**, em quantidade e condições adequadas ao atendimento das demandas;

d) disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;

e) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo quando a contratante indicar data posterior;

f) executar os serviços observando os alinhamentos, níveis, caimentos e demais especificações e orientações estabelecidas pela contratante, assegurando adequado acabamento e estabilidade dos trechos executados;

g) realizar, dentro de seu escopo, a regularização e preparação final necessárias ao assentamento e reparo/reassentamento da pavimentação e do meio-fio;

h) nos serviços de reparo/reassentamento, retirar, limpar, separar e reaproveitar as lajotas, paver e meios-fios existentes que apresentem condições adequadas de reutilização, conforme as especificações do respectivo item;

i) manter a frente de serviço organizada e, ao término dos trabalhos, promover a limpeza da área, recolhendo suas ferramentas e equipamentos e separando e acondicionando, de forma organizada e em local indicado pela fiscalização, as lajotas, pavers, meios-fios e demais peças retiradas e não reaproveitadas, para posterior recolhimento pela Secretaria de Infraestrutura;

j) apresentar a documentação necessária à medição, recebimento e pagamento dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

k) comunicar à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços;

l) manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

n) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

o) atender às orientações da fiscalização e prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

p) manter canal de comunicação por telefone, aplicativo de mensagens e/ou correio eletrônico (e-mail) durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

q) corrigir, sem ônus adicional para a contratante, as falhas ou irregularidades na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, no prazo estabelecido pela fiscalização; e

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

r) observar as normas de **segurança e saúde no trabalho** aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção necessários.
s) comunicar imediatamente à fiscalização eventual condição inadequada do local, dos serviços preparatórios ou dos materiais disponibilizados pela Administração que possa comprometer a adequada execução do objeto, abstendo-se de prosseguir no trecho afetado até orientação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições aplicáveis:
a) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e comunicando à contratada eventuais irregularidades;
b) emitir, conforme a necessidade, a respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando o tipo de serviço, o local de execução, o quantitativo estimado e as demais informações necessárias ao atendimento da demanda;
c) disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços, tais como lajotas sextavadas de concreto, paver, meios-fios, areia, pó de pedra e demais insumos, em quantidade suficiente para atendimento da demanda solicitada;
d) executar os serviços preparatórios que demandem utilização de maquinário pesado, de modo a possibilitar a execução dos serviços de responsabilidade da contratada;
e) assegurar à contratada o acesso aos locais de execução e prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento dos serviços;
f) indicar os alinhamentos, níveis, caimentos e demais orientações necessárias à execução dos serviços;
g) acompanhar e fiscalizar a execução, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pelo cumprimento de suas obrigações;
h) rejeitar os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a respectiva solicitação, exigindo a correção das irregularidades imputáveis à contratada;
i) conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados, observadas as respectivas unidades de medição; e
j) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) pelo fornecedor.
5.2. A execução dos serviços observará as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

5.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

5.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.5. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

a) Concluídos os serviços objeto de cada Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, a contratada deverá apresentar a **nota fiscal**, acompanhada do respectivo **relatório de execução**, para conferência e atesto pela fiscalização.

b) A nota fiscal deverá identificar a contratante, a respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, o serviço executado, a quantidade, a unidade de medida e o valor correspondente.

c) O relatório de execução deverá conter, no mínimo, a identificação da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, o local e a data da execução, o tipo de serviço realizado e a quantidade efetivamente executada, expressa em **metros quadrados (m²)** para os serviços de pavimentação e em **metros lineares (m)** para os serviços de meio-fio.

d) O recebimento ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade dos serviços executados com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação.

e) Constatadas irregularidades ou serviços executados em desconformidade, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, antes do recebimento definitivo.

f) A nota fiscal e a documentação correspondente deverão ser encaminhadas ao e-mail **compras@saomartinho.sc.gov.br**, para conferência e processamento.

g) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as solicitações da contratante e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento efetivo da documentação prevista nas alíneas anteriores.

h) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

j) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

a) Os serviços de pavimentação serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado e aceito pela fiscalização, e os serviços de meio-fio por metro linear (m) efetivamente executado e aceito pela fiscalização, conforme o respectivo item contratado.
b) Para fins de faturamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários registrados.
c) A contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da documentação prevista no item Recebimento do Objeto, devendo os quantitativos faturados corresponder aos serviços efetivamente executados e atestados.
d) O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária da contratada ou por meio de fatura/boleto bancário, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto.
e) O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução pelo fiscal responsável e à verificação da conformidade da nota fiscal e da documentação exigida com os serviços efetivamente executados.
f) Na hipótese de aplicação de penalidades, as multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais aplicáveis.
g) As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas em moeda corrente do país, vedada a utilização de valores em moeda estrangeira.
h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de obrigações financeiras ou administrativas impostas à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à revisão de preços, aplicação de reajuste ou correção monetária.
i) As notas fiscais, faturas ou recibos emitidos deverão observar os critérios estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de rejeição pelo Município de São Martinho/SC.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado constante do processo licitatório, com base na variação

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

acumulada do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Sem prejuízo do reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e comprovação dos fatos e de seus efetivos reflexos sobre os custos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESP.	UN. ORÇ.	PROJ/ ATIVIDADE	DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

a) A gestão e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.399, de 25 de janeiro de 2024.

b) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal da contratação, bem como por seu respectivo substituto, mediante ato da autoridade competente.

c) Compete ao Fiscal acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

d) O Fiscal registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, inclusive comunicações realizadas, irregularidades constatadas, notificações expedidas e providências adotadas, mantendo atualizado o histórico de eventos da contratação.

e) Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas, o Fiscal notificará formalmente a contratada para promover a regularização no prazo fixado na notificação, comunicando o fato ao Gestor da contratação quando a irregularidade não for sanada ou demandar providências de sua competência.

f) O Fiscal comunicará ao Gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

g) Compete ao Gestor coordenar as atividades relacionadas à gestão da deste contrato, inclusive quanto ao controle dos prazos, da vigência, dos quantitativos, à instrução dos procedimentos relativos à eventual aplicação de sanções, ao reajuste, à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro e aos demais atos administrativos pertinentes.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

h) O Gestor manterá atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização da contratação, assegurando a adequada instrução dos autos para fins de liquidação da despesa, pagamento, eventual aplicação de penalidades e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
b) A extinção observará os procedimentos, direitos e consequências previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, devendo sua execução ser realizada diretamente pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar as infrações previstas no art. 155 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2. Poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:
a) Advertência, exclusivamente nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
b) Multa, nos seguintes termos:
I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial;
III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Martinho/SC, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

14.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração**.

14.7. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser aditado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos pontos que este contrato forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.399/2024, bem como às normas de Direito Privado.

O contratado declara estar ciente e concorda que ao celebrar contrato com a Administração Pública terá seus dados publicados, em atendimento à Lei 12.527/2011.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento eletronicamente, junto das testemunhas abaixo qualificadas.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

Assinado digitalmente por:
ANELISE WIEMES
•••.869.779-••
Data: 10/09/2026 07:33

MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO
xxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxx
Contratante

XXXXXXXXXXXX
Xxxxxxxx - XXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br